



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 177 • São Paulo, sábado, 17 de setembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.039,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 376/04,
do deputado João Caraméz - PSDB)

Dá a denominação a rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alvaro Pedroso" o complexo rodoviário de acesso à SP 029, localizado no km 32,500 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Cotia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.040,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 548/03,
do deputado Arthur Alves Pinto - PL)

Institui o Dia do Y's Men's Club

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Y's Men's Club, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.041,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 851/2003,
do deputado Giba Marson - PV)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Ambiental do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado, a Ouvidoria Ambiental.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria Ambiental:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionada com o meio ambiente;

II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III - sugerir à Secretaria do Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário do Meio Ambiente;

V - promover palestras, seminários e pesquisas sobre temas relacionados com o meio ambiente e a qualidade de vida.

Artigo 3º - A participação da sociedade organizada dar-se-á por intermédio da implantação de linha telefônica permanente, ou sistema on line, que garanta o acesso direto do interessado.

Parágrafo único - O acesso previsto no "caput" deste artigo deverá ser simples e gratuito ao cidadão que pretenda dirigir-se à Ouvidoria Ambiental, assegurado o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

Artigo 4º - No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:

I - manter arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações da sociedade;

II - instalar núcleos da Ouvidoria em Municípios, mediante convênios ou parcerias com estes;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres com as da Ouvidoria Ambiental;

IV - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e prestar contas públicas.

Artigo 5º - As informações solicitadas à Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado pelo Ouvidor, levando-se em consideração a complexidade do caso.

Artigo 6º - Ao Ouvidor será permitido:

I - solicitar a colaboração de funcionários públicos estaduais para auxiliá-lo em suas atividades;

II - solicitar aos órgãos estaduais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 7º - A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente.

§ 1º - O Ouvidor será indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, que o elegerá dentre seus membros.

§ 2º - O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Artigo 8º - O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, editará normas regulamentadoras para aplicação da presente lei.

Artigo 9º - As despesas provenientes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.042,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Exclui área do perímetro do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, e anexa outra, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica excluída do perímetro do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, criado pelo Decreto nº 32.283, de 19 de maio de 1958, com glebas incluídas pelos Decretos nºs 26.263, de 20 de novembro de 1986 e 28.412, de 20 de maio de 1988, e constituido em reserva florestal estadual, de conservação perene e inalienável, pela Lei nº 5.973, de 28 de novembro de 1960, área com 111ha (cento e onze hectares), situada no Bairro da Serra, no Município de Iporanga, e anexada outra, com 118ha (cento e dezoito hectares), sobre a qual o Estado detém a posse, situada na Região da Boa Vista, no Município de Apiaí.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º, caracterizadas em estudos técnicos elaborados pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, constantes do Processo nº 41.763/96-SMA, assim se descrevem e confrontam:

I - área excluída:

gleba com 111ha (cento e onze hectares), localizada no 22º Perímetro de Apiaí, no Bairro da Serra, Município de Iporanga, delimitada por um polígono irregular cuja descrição perimétrica se inicia no vértice 01, situado na margem esquerda do Rio Bethary, situado a 190m (cento e noventa metros) do Córrego Tião Grande, no sentido da sua jusante; daí segue acompanhando a margem esquerda do Rio Bethary, no sentido da sua montante, linha divisória do 21º e 22º Perímetro Discriminatório de Apiaí, na extensão aproximada de 1.170m (hum mil, cento e setenta metros), até o vértice 02, situado na barra do Córrego Seco, afluente da margem direita do Rio Bethary; daí deflete à esquerda, deixando o referido rio, segue pelo Córrego Seco acima, na extensão aproximada de 384,80m (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o vértice 03, situado a 200m (duzentos metros) da ressurgência do referido córrego; daí deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias: rumo 48º33'NW, 11,08m (onze metros e oito centímetros);

rumo 82º35'SW, 80m (oitenta metros); rumo 58º17'NW, 123,93m (cento e vinte e três metros e noventa e três centímetros); rumo 64º40'NW, 22,34m (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros); rumo 77º01'NW, 28,53m (vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros); rumo 77º04'NW, 60,55m (sessenta metros e cinquenta e cinco centímetros); rumo 76º29'SW, 47,19m (quarenta e sete metros e dezenove centímetros); rumo 71º02'SW, 46,90m (quarenta e seis metros e noventa centímetros); 64º58'SW, 61,48m (sessenta e um metros e quarenta e oito centímetros); rumo 89º20'SW, 89,92m (oitenta e nove metros e noventa e dois centímetros); rumo 46º34'NW, 221,91m (duzentos e vinte e um metros e noventa e um centímetros); rumo 33º32'NE, 80,20m (oitenta metros e vinte centímetros); rumo 35º15'NE, 184,31m (cento e oitenta e quatro metros e trinta e um centímetros), e rumo 86º47'SE, 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), até o vértice 04, situado na divisa da Gleba 04 - Macacos (Alfredo Blanes) 21º Perímetro de Apiaí, daí segue acompanhando a linha divisória das glebas declaradas de utilidade pública pelos Decretos nºs 26.263/86 e 28.412/88, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 68º11'SE, 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros); rumo 68º55'NE, 177,34m (cento e setenta e sete metros e trinta e qua-

tro centímetros); rumo 00º00'N, 55,86m (cinquenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros); rumo 43º01'NE, 102,59m (cento e dois metros e cinquenta e nove centímetros); rumo 38º39'SE, 32,01m (trinta e dois metros e um centímetro); rumo 71º33'SE, 31,62m (trinta e um metros e sessenta e dois centímetros); rumo 86º55'SE, 134m (cento e trinta e quatro metros); rumo 38º15'SE, 66m (sessenta e seis metros); rumo 84º15'NE, 46m (quarenta e seis metros); rumo 38º45'NE, 48m (quarenta e oito metros); rumo 00º18'NE, 14m (quatorze metros); rumo 33º00'NE, 26m (vinte e seis metros); rumo 28º25'NE, 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); rumo 89º30'NE, 40m (quarenta metros); rumo 42º05'SE, 79m (setenta e nove metros); rumo 37º15'SE, 211m (duzentos e onze metros); rumo 56º58'SE, 119,26m (cento e dezenove metros e vinte e seis centímetros); rumo 51º15'SE, 198m (cento e noventa e oito metros); rumo 63º30'SE, 39m (trinta e nove metros); rumo 66º45'SE, 58m (cinquenta e oito metros); rumo 56º50'SE, 66m (sessenta e seis metros); rumo 64º00'SE, 58m (cinquenta e oito metros), até o vértice 05, situado na divisa da área remanescente da gleba nº 04 do 22º Perímetro de Apiaí; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: rumo 72º56'NE, 78,60m (setenta e oito metros e sessenta centímetros); rumo

5 Prêmios Jabuti
Reconhecimento da excelência editorial das parcerias da Imprensa Oficial com as editoras universitárias e o terceiro setor

Criado em 1958, o Jabuti é o mais tradicional e importante prêmio concedido ao mercado editorial brasileiro. Entre os diversos vencedores do prêmio constam nomes como Moacyr Scliar, Rachel de Queiroz, Carlos Heitor Cony, Chico Buarque, e agora os vencedores pela Imprensa Oficial, com os livros Antônio Lizárraga: Quadrados em Quadrados, São Paulo Ensaio Entreveros, Terra Paulista, A Violência Silenciosa do Incesto e Arquitetura do Café.

ANTÔNIO LIZÁRRAGA - QUADRADOS EM QUADRADOS
Maria José Spiteri

O livro Antônio Lizárraga: Quadrados em Quadrados apresenta e analisa o processo criativo de Lizárraga, após o acidente vascular cerebral, em 1983, que paralisou seus movimentos. Criou nova metodologia de trabalho, alternando seus temas, contando com uma assistente na execução de sua criação. Esse processo, que evidencia a persistência obstinada do artista resistindo em sua atividade criativa, e portanto, propondo para si nova realidade, é traduzido na série de desenhos Itaim/Vila Olímpia/Margem Sul apresentada, de forma explicativa, neste livro.

A trajetória deste artista nos mostra que não há obstáculos intransponíveis, mas sim escolhas, novos caminhos e reaprendizagem.

leia mais cultura
www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

imprensaoficial CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPEITO POR VOCÊ